



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE COMODATO n.º 05/06

Processo Administrativo n.º 06/10/9379

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial n.º 47/06

Objeto: Registro de preços de tiras teste para glicemia e indicadores biológicos com fornecimento de glicosímetros e incubadoras, a título de comodato, para uso da Rede Municipal de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **COMODATÁRIO**, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA, Cédula de Identidade n.º 6.381.993 e CPF n.º 983.189.188-00, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.280.358/0001-86, doravante designada simplesmente **COMODANTE**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um COMODATO de aparelho glicosímetro portátil, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/06, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DA EMPRESA

1.1. A COMODANTE é empresa autorizada para fornecimento de tira de teste de determinação quantitativa de glicose no sangue capilar e venoso, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial (processo administrativo nº 06/10/09.379).

1.1.1. A **COMODANTE** é titular e legítima possuidora dos equipamentos emprestados, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com a tira teste cotada, relacionados no Anexo I – Formulário “Cotação de Preços”;

1.1.2. A **COMODANTE** aceita dar em comodato ao **COMODATÁRIO** os aparelhos glicosímetros, que serão utilizados para leitura das tiras de teste de determinação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

quantitativa de glicose no sangue capilar e venoso.

SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A **COMODANTE** empresta, a título gratuito, 200 (duzentos) glicosímetros, para leitura das tiras de teste de determinação quantitativa de glicose no sangue capilar e venoso, compatíveis com as tiras testes cotadas, que serão distribuídos para as Unidades de Saúde, a título de comodato, enquanto durar o contrato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços.

2.2. O **COMODATÁRIO** recebe os glicosímetros para utilização exclusiva, nos termos deste contrato.

2.3. Os glicosímetros permanecerão nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, ficando esta Secretaria responsável por informar à **COMODANTE**, quando necessário, o local onde se encontra cada glicosímetro.

2.3.1. qualquer mudança de endereço de localização, a Secretaria Municipal de Saúde deverá informar onde os equipamentos se encontram, quando solicitado pela **COMODANTE**.

TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a duração da Ata de Registro, conforme estabelece o subitem 7.5.2.1., do Edital do Pregão Presencial n.º 047/2006, porquanto o presente contrato é acessório daquele.

3.2. A **COMODANTE** não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os glicosímetros não poderão ser cedidos ou transferidos para unidades fora da Rede Municipal de Saúde sem a prévia autorização escrita da **COMODANTE**.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O **COMODATÁRIO** se compromete a conservar, como se sua própria fora, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2. O **COMODATÁRIO** se obriga a operar e usar os glicosímetros conforme instruções fornecidas em manual e em treinamento pela **COMODANTE**, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à **COMODANTE** a verificação dos equipamentos nas instalações do **COMODATÁRIO**.

4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos glicosímetros (glicosímetros inutilizados), mesmo que em posse de terceiros, o **COMODATÁRIO** deverá comunicar a ocorrência imediatamente à **COMODANTE**, por fac-símile ou e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

4.3.1. O boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo.

4.3.2. Declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.

4.4. O **COMODATÁRIO** estará obrigado a indenizar à **COMODANTE** o preço dos glicosímetros inutilizados, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.

4.5. O **COMODATÁRIO** não poderá locar, sublocar, ceder qualquer um dos glicosímetros, e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

4.6. Os glicosímetros, deverão ser devolvidos à **COMODANTE**, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, independentemente de notificação, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a data do término de vigência da Ata de Registro de Preços, sob pena de pagamento de multa, no montante equivalente a 5% do preço de cada glicosímetro, conforme Nota Fiscal de Remessa, por dia de atraso na devolução, limitada à somatória do valor de cada glicosímetro não devolvido.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE.

5.1. A **COMODANTE** obriga-se a:

5.1.1. Entregar os bens emprestados acompanhados de manual de Instrução de Uso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 10(dez) dias a contar do pedido via fac-símile pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. Arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada dos glicosímetros nas dependências do **COMODATÁRIO** no interior do Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Eduardo Edargê Badaró, n.º 550 - Jardim Eulina - Campinas - SP.

5.1.3. Dar treinamento sobre o manuseio dos glicosímetros, para os profissionais que o utilizarão, caso necessário e mediante solicitação pelo **COMODATÁRIO**, sem custo adicional para o **COMODATÁRIO**.

5.1.4. Garantir ao **COMODATÁRIO**, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados.

5.1.5. Garantir ao **COMODATÁRIO**, durante todo o período de vigência do contrato, a troca dos equipamentos que apresentarem defeitos, sempre que solicitados pelo **COMODATÁRIO**, sem custo adicional para o **COMODATÁRIO**.

SEXTA - DA RESCISÃO E MULTA

6.1. Caso o **COMODATÁRIO** deixe de utilizar qualquer dos glicosímetros para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3. deste contrato, o **COMODATÁRIO** ficará obrigado ao pagamento da multa prevista no subitem 4.4.

6.2. O **COMODATÁRIO** poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os glicosímetros, a **COMODANTE** no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito, sob pena de pagamento da multa diária prevista no subitem 4.6. deste contrato.

SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 de julho de 2006

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.

Diretor Presidente: Walter Baxter Júnior

R. G. n.º 23.239.002

C. P. F. n.º 052.573.648-40

Gerente da Unidade de Negócios: Paulo Roberto Quartim Barbosa

R. G. n.º 23.502.983-X

CPF n.º 213.144.998-40